



CONTRATO N.º 017 / 2021

**CONTRATO N.º 017/2021**, celebrado entre a **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação** e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, Sociedade de Economia Mista em Liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da CNH nº 01631500494, residente e domiciliado em Goiânia, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada na Rua Antônio Zanini, N.º 387, São José, Caxias do Sul – RS, CEP: 94.041-070, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **Marcos Ricardo Costi**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2673, Apto. 203, Edifício Tupam, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-200, portador da Carteira de Identidade nº 9030385513 expedida SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 002.638.811-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – SEI nº 202100005008955 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e disposições complementares, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 e Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e

Flávia Soares de Faria  
Advogada

OAB/GO 42.923



dos Municípios e ainda o Decreto Estadual de Goiás n.º 9.666/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 64215.000776/2020-49, através de Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife, através da Ata de Registro de Preço n.º 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Mobiliário Corporativo para mobiliar o Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, conforme especificações estabelecidas no Edital Originário do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, ambos parte integrante do presente Contrato.

ITENS CONFORME ATA					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA/MOD	VR. UNIT	VR. TOTAL
11	MESA RETA 1200X600X740MM	31	Layout Madri	R\$ 378,00	R\$ 11.718,00
14	MESA PENINSULAR COM FORMATO EM L. Medindo: 1800x1600x750x600x740mm	4	Layout Madri	R\$ 621,00	R\$ 2.484,00
Valor total				R\$ 14.202,00	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Edital do Pregão com seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/04/2021 e encerramento em 26/04/2022, ou restrito ao fornecimento, instalação do mobiliário solicitado, devidamente atestado em Nota Fiscal e seu devido pagamento, sendo então sua vigência expirada após a conclusão deste atos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.202,00 (catorze mil duzentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão utilizados dos recursos próprios da METAGO em liquidação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa dos materiais, correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Fornecimento, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

5.1.1. Todos os fornecimentos serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Fornecimento(s)** que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

5.2. O gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios, das **OF's** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e concluídos.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Flávia Soares de Faria  
Advogada  
OAB/GO 42.923



- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento as ME e EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.
- 5.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. A garantia dos produtos será de acordo com as instruções no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020 do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento será iniciado após a confirmação do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, o prazo para a entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias**.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e do Edital, assim como, da



proposta apresentada, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** Os serviços deverão ser realizados no Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min e das 14h00min e 18h00min.

**8.7.** Demais esclarecimentos podem ser feito com a Coordenação Patrimonial, no telefone (62) 3201-8449.

**8.8.** Concluído o fornecimento, eles serão recebidos de conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, e das instruções no Edital que originou a respectiva Ata.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Ficam designados como Gestores do Presente Contrato, o Gerente de Gestão Financeira, Sr. Bruno Batista Silva, sob CPF n.º 011.810.451-93, e a Coordenadora Patrimonial, Sra. Renata Apolinário Gomes Santos, sob o CPF n.º 014.521.621-74.

**9.2.** A fiscalização será exercida pelo servidor da Coordenação Patrimonial, o Sr. Marcos Alves de Sousa, CPF n.º 348.935.981-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.3.** Ao fiscal caberá demandar o pedido, verificar a qualidade do material fornecido, proceder à fiscalização dos preços praticados e o atesto da nota fiscal/fatura apresentada.

**9.4.** A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da METAGO em Liquidação.

**9.5.** A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. Das obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. As Obrigações e Responsabilidades da Contratada serão de acordo com as instruídas no Edital n.º 001/2020 que originou a respectiva Ata de n.º 001/2020.

### 10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. As Obrigações e Responsabilidades da Contratante serão de acordo com as instruídas no Edital n.º 001/2020 que originou a respectiva Ata de n.º 001/2020.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital n.º 001/2020 que originou a respectiva Ata de n.º 001/2020.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

### 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. De forma amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.


12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

  
Flávia Soares de Faria  
Advogada  
OAB/GO 42.923



12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

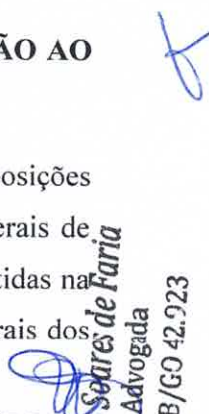
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Por força de Lei, o presente Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020 do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife. Portanto, qualquer omissão neste contrato, terá como amparo o Edital do supracitado Pregão Eletrônico.

  
Flávia Soares de Faria  
Advogada  
OAB/GO 42.923



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia – GO, 27 de abril de 2021.

  
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Liquidante da METAGO em liquidação

MARCOS RICARDO

COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por  
MARCOS RICARDO

COSTI:45163600044

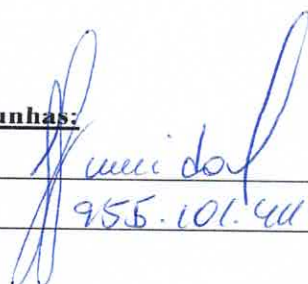
Dados: 2021.04.28 17:12:49 -03'00'


LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Marcos Ricardo Costi

Sócio

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 955.101.411-15

2.   
CPF: 998.267.981-34

Flávia Soares de Faria  
Advogada  
OAB/GO 42.923